



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
CP N° 1903 de 22/10/1998

LEI N° 1.771

Data: 21 de outubro de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar parte do lote nº 74, do Núcleo Bom Retiro, com área de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), Matrícula nº 9.027, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil e novecentos e setenta e dois reais), de propriedade de Fiorentino Turcatto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 025.532.019-15, com o lote nº 13, da quadra nº 802, com área de 559,21m² (quinhentos e cinquenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados) matriculado sob nº 29.900, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil novecentos e setenta e dois reais).

Art. 2º - Fica também autorizado a doar o lote nº 74, Núcleo Bom Retiro, com área de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), Matrícula nº 9.027 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1998.

Alceni Guerra
Alceni Guerra

Prefeito Municipal